



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA ACRÉSCIMO DO VALOR NOPERCENTUAL DE 4,99% PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTO NO CONTRATO Nº N° 092/2022-PMC" TOMADA DE PREÇO Nº 005/222 -PMC.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2022/1.919-TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, referente ao contrato Nº 092/2022; firmado com a empresa **CONSTRUTORA 3R EIRELI, CNPJ nº 27.772.324/0001-02**, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para acréscimo do valor no percentual aproximado de 4,99% (quatro, noventa e nove) por cento do valor do contrato nº 092/2022, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 1º Termo aditivo para acréscimo do valor no percentual aproximado de 4,99% (quatro, noventa e nove) por cento do valor do contrato nº 092/2022

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração, solicitou o aditamento para acréscimo do valor no percentual aproximado de 4,99% (quatro, noventa e nove) por cento do valor do contrato nº 092/2022, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, parecer jurídico favorável.

Recebido pela UCI em 09/12/2022

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, clausula segunda justificativa para aditivo do contrato referente ao acréscimo do valor no percentual aproximado de 4,99% (quatro, noventa e nove) por cento do valor do contrato o acréscimo importa no valor de R\$-21.653,26 (VINTE E UM MIL, SISECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 65, § 1º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

III – DA CONCLUSÃO:



O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada dentro dos percentuais permitidos e em consonância com documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 14 dezembro de 2022.

WILZA MENDES
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021